LEI Nº 5.983, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui no Município de Pato Branco o "Programa ForTech" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa ForTech - Programa de Formação de Talentos em Tecnologia", com o objetivo de apoiar e potencializar a formação de talentos na área tecnológica no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar anualmente vagas e recursos para treinamento em cursos de capacitação e qualificação profissional na área de tecnologia, a serem previstos em Edital de Processo Seletivo, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI).

Art. 3º Os candidatos em participar do Programa serão selecionados através de Processo Seletivo, elaborado e divulgado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI), contendo obrigatoriamente, os seguintes critérios:

I - a família do candidato deve residir há no mínimo um ano no Município de Pato Branco;

II - o candidato deve estar cursando ou ter concluído o ensino médio, ou estar cursando ou ter concluído o ensino superior.

Art. 4º Serão desligados do programa de trata esta Lei os beneficiários que:

I - desistirem do curso sem justificativa formal, prevista no Edital, devendo ser formulando pedido de desligamento por escrito junto Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - não atenderem aos critérios de frequência e desempenho a serem mencionados no Edital de Processo Seletivo.

Parágrafo único. O beneficiário que for desligado com base nos incisos I e II deste artigo não poderá beneficiar-se novamente do "Programa ForTech", nem fazer *jus* ao recebimento da bolsa incentivo.

Art. 5º Os cursos de capacitação do Programa de que trata esta Lei serão promovidos pelo Município de Pato Branco, o qual poderá firmar parcerias, convênios, e/ou acordos de cooperação, com órgãos da Administração Pública direta e indireta, estadual ou federal, bem como parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, para o custeio dos cursos a serem oferecidos.

§ 1º O Município formalizará Contratos de Parcerias e/ou Termos de Cooperação Técnica e Financeira, com os parceiros contendo a devida descrição dos recursos financeiros e/ou econômicos que cada um destinará para a implementação do "Programa ForTech".

§ 2º Os cursos terão duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser realizados presencialmente, ou ainda, no formato híbrido, conforme descrito no Edital de Processo Seletivo.

Art. 6º Os beneficiários poderão fazer *jus* a uma bolsa incentivo mensal, durante os meses de duração do curso, conforme critérios e valores a serem definidos no Edital de Processo Seletivo.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente em caso de meses incompletos.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados após a comprovação de desempenho e frequência mínima mensal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria dos vereadores Dirceu Luiz Boaretto e Marcos Junior Marini.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de setembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal